



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM
ASSUNTO : PROJETO DE EXPANSÃO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DE BELO JARDIM PARA O MUNICÍPIO DE OLHO
D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
RELATOR : CONSELHEIRO OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

PROCESSO N.º 73/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/06/2002.

PARECER CEE/PE N.º 46/2002-CES

I - RELATÓRIO:

A Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim apresenta a este Conselho projeto de expansão para implantação de uma unidade da requerente em Olho D'Água das Flores, no Estado de Alagoas, solicitando sua aprovação, "na medida do possível."

II - ANÁLISE:

Não há, porém, na legislação educacional brasileira, dispositivo que contemple a figura da EXPANSÃO pretendida, mas tão somente RECONHECIMENTO ou AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO de Cursos e Credenciamento de Instituição.

Por outro lado, ainda que houvesse previsão legal que justificasse o pleito formulado, não seria este Conselho competente para atendê-lo, na medida em que a unidade a ser implantada se situaria fora da jurisdição deste Conselho Estadual.

III - VOTO:

Em tais circunstâncias, entendemos que o pedido apresentado deve ser indeferido.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2002.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO - Relator
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de junho de 2002.

Maria Iêda Nogueira
VISTO MARIA IÊDA NOGUEIRA
Conselho Estadual de Educação/PE Presidenta

Recife, 26/06/2002

Hermenegilda C. Sá
Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva